**ESTATUTO**

**Capítulo I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º - Este Estatuto regulamenta o Plano de Auxílio Mútuo/Núcleo de Defesa Civil da cidade de Araucária – Paraná.

**Capítulo II**

**Da Finalidade**

Art. 2º - O presente plano de auxílio mútuo tem por finalidade a atuação, de forma conjunta, de seus integrantes, na resposta a emergências nas instalações das empresas integrantes e respectivas área de atuação conforme Carta de Adesão, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante todos os dias da semana, mediante a utilização de recursos humanos e materiais de cada empresa ou instituição integrante, colocados à disposição do plano, sob a coordenação do Corpo de Bombeiros e/ou Defesa Civil.

§ 1º - O 6 º Grupamento de Bombeiros, representa a Defesa Civil do Estado do Paraná, como sendo a 6 ª COREDEC, para efeitos de coordenação operacional em ações emergenciais.

§ 2º - A COMDEC (Comissão Municipal de Defesa Civil) ou divisão de defesa civil, representa a Defesa Civil Municipal, para efeito de coordenação em ações emergenciais no Municipio.

§ 3º - O plano visa, ainda, o estabelecimento e a manutenção do constante relacionamento, a interação dos integrantes, entre si, e com as autoridades federais, estaduais e municipais responsáveis pela resposta às emergências.

**Capítulo III**

**Das Situações Abrangidas**

Art 3º - Estão abrangidos pelo PAM todos os incidentes e/ou acidentes nas instalações das empresas integrantes, bem como na sua área de atuação, sempre que envolver situações de risco ou os seguintes cenários:

I – fogo;

II – explosão;

III – vazamento em geral;

IV – derramamento;

V – traumatologia;

VI – ações de Defesa Civil.

§ 1º – As empresas integrantes do PAM/NUDEC poderão acionar em caso de emergência em suas instalações ou área de atuação, através de telefone direto, disponibilizado pela Coordenação da Comissão Gerenciadora ao Corpo de Bombeiros, que é o órgão responsável pela Coordenação Operacional. Este verificará a necessidade de acionamento de outras empresas no atendimento da emergência.

§ 2º - Somente será autorizado o acesso de equipes de apoio ao local das emergências que forem requisitadas pelo Corpo de Bombeiros.

**Capítulo IV**

**Das Entidades Abrangidas**

Art. 4º - O Plano de Auxílio Mútuo será integrado por Empresas e Órgãos Públicos que exerçam suas atividades no município:

Parágrafo único - A permanência de um integrante no presente Plano de Auxílio Mútuo está condicionada ao cumprimento deste estatuto.

**Capítulo V**

**Da Adesão e Do Desligamento De Integrantes ao Plano de Auxílio Mútuo**

**Seção I**

**Da Adesão**

Art. 5º - A adesão de uma empresa para integrar ao Plano de Auxílio Mútuo deverá ser feita através do preenchimento de Carta de Adesão, constante no Anexo I, em duas vias.

Parágrafo único - A presente solicitação será apreciada pela Coordenação da Comissão Gerenciadora, Coordenação Operacional e Coordenação de Articulação.

Art. 6º - Após análise do pedido de adesão e dos requisitos constantes no Art. 12º deste Estatuto. A solicitação será encaminhada para votação em assembléia entre as empresas que compõem a Comissão Gerenciadora. A aprovação ocorre por maioria simples dos votos dos presentes à reunião.

Art. 7º - A adesão, se aprovada, será efetivada através de Ofício da Coordenação de Articulação.

**Seção II**

**Do Desligamento**

Art. 8º - O desligamento de integrante do Plano de Auxílio Mútuo se dará por iniciativa própria ou por decisão da Comissão Gerenciadora.

Parágrafo único – O desligamento por decisão da Comissão Gerenciadora poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - ausência em três reuniões consecutivas;

II - não cumprimento das obrigações constantes no artigo 12 deste Estatuto;

III - não atendimento, sem justificativa, à convocação do PAM;

IV - não comparecimento aos simulados previstos sem justificativas;

V - não aceitação das alterações deste estatuto, quando de sua revisão.

Art 9º – A hipótese de desligamento prevista no parágrafo único do artigo anterior será decidida pela Comissão Gerenciadora através de votação, com aprovação por maioria simples, e o resultado será comunicado através de ofício da Coordenação de Articulação à empresa.

**Capítulo VI**

**Das Obrigações Dos Integrantes**

**Seção I**

**Das obrigações comuns dos integrantes do Plano de Auxílio Mútuo.**

Art. 10º - Os integrantes do Plano de Auxílio Mútuo têm as seguintes obrigações comuns:

I - cumprir a programação de treinamento anual aprovada pela Comissão Gerenciadora;

II - enviar pelo menos um representante titular ou o suplente a todas as reuniões da Comissão Gerenciadora, de acordo com o calendário anual;

III – manter, no mínimo, as condições exigidas no momento da adesão, conforme Carta de Adesão e o Art. 12º deste estatuto.

**Seção II**

**Das obrigações dos órgãos públicos integrantes do Plano de Auxílio Mútuo.**

Art. 11º – Os órgãos públicos integrantes do Plano de Auxílio Mútuo, sem prejuízo das atribuições legais, próprias de cada órgão, têm as seguintes atribuições específicas:

§ 1º - São atribuições específicas da Comissão Municipal de Defesa Civil de Araucária – Coordenação de Articulação:

I - manter cadastro atualizado dos recursos humanos e materiais próprios para suporte às atividades de campo durante o atendimento aos acidentes e/ou incidentes;

II - mobilizar recursos humanos e materiais para o trabalho de campo;

III - coordenar, com o apoio da Polícia Militar, as ações de evacuação das comunidades, quando necessário.

IV - coordenar as ações preventivas essenciais e assistenciais em conjunto com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e demais envolvidos, disponibilizando material humano e equipamentos que garantam a segurança dos atingidos pelo evento adverso.

V – manter o arquivamento em local apropriado, as cartas de adesão de cada empresa integrante do Plano de Auxílio Mútuo.

VI – Demais atribuições constantes na Lei 1.121/98 que cria a COMDEC e o decreto 17.915/03 que regulamenta a presente Lei.

§ 2º - São atribuições específicas do Corpo de Bombeiros sediado em Araucária – PR:

I - operacionalizar as ações de prevenção e combate a incêndio e salvamento;

II - apoiar os trabalhos de campo com recursos humanos e materiais próprios nas operações de combate aos acidentes e/ou incidentes;

III - operacionalizar as ações de socorro às vítimas eventuais.

IV - gerenciamento das ações operacionais do PAM nas situações de emergência;

V – acionar as empresas e demais órgãos públicos para o atendimento de emergência conforme Plano de Acionamento.

§ 3º - São atribuições específicas dos Órgãos Ambientais:

I - assessorar outros órgãos envolvidos quanto às ações a serem desencadeadas do ponto de vista da minimização dos riscos ao meio ambiente.

II - fornecer apoio técnico quanto aos riscos dos produtos envolvidos nos eventos;

§ 4º - São atribuições específicas da Polícia Militar do Paraná:

I - coordenar e operacionalizar as ações de isolamento e segurança no local dos eventos;

II - cooperar com as operações de evacuação das comunidades, quando necessário, garantindo a segurança das pessoas removidas, além de seus bens e pertences.

§ 5º - São atribuições específicas dos órgãos públicos de trânsito (DER, DNIT, PRF, Polícia Rodoviária Estadual, Guarda Municipal e órgão municipal de transito):

I - Operar o sistema viário;

II - Sinalizar, isolar, desobstruir e obstruir as vias, de acordo com cada situação emergencial apresentada.

**Seção III**

**Obrigações Para Adesão Ao Plano de Auxílio Mútuo**

Art. 12º - As empresas vinculadas ao Plano de Auxílio Mútuo têm as seguintes obrigações específicas:

I - adquirir e manter em boas condições de uso o Kit Mínimo de Emergência, conforme Carta de Adesão;

II - Ter Licença de Operação (LO), ou Ajustamento de Conduta Ambiental - Fornecido pelo Instituto Ambiental do Paraná (Resolução n º 31 SEMA/98 e Resolução n º 237 CONAMA/97) ou uma nova legislação que substitua a que se encontra em vigor ;

III – Projeto de Prevenção de Incêndios, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros em vigor ou Termo de Ajustamento de Conduta em vigor.

IV - estar instalada ou operar em área de abrangência do PAM, conforme Carta de Adesão;

V - dispor de plano de ação de emergência individual;

VI - participar e promover simulados.

VII - dispor de dispositivo de comunicação durante as 24 (vinte e quatros) horas do dia, nos 07 (sete) dias da semana.

**Capítulo VII**

**Da Organização e Da Competência Do PAM**

Art. 13º - O PAM tem a seguinte organização:

I - Comissão Gerenciadora;

II - Coordenação Operacional;

III – Coordenação de Articulação.

**Seção I**

**Da Comissão Gerenciadora**

Art. 14º - A Comissão Gerenciadora será formada por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada empresa integrante e um representante dos órgãos públicos interessados em ingressar no Plano de Auxilio Mútuo.

Parágrafo Único – O Corpo de Bombeiros e a Comissão Municipal de Defesa Civil são membros natos da Comissão Gerenciadora do PAM/NUDEC – Araucária.

Art. 15º - A Comissão Gerenciadora terá um Coordenador, um Secretário e um Relações Publicas, eleitos entre os representantes dos integrantes, para um mandato de dois (02) anos, podendo haver uma única reeleição.

Art. 16º - Compete à Comissão Gerenciadora:

I - otimizar as ações de respostas às emergências envolvendo o PAM;

II - promover a atuação conjunta de todos os integrantes;

III - analisar a adesão e a desvinculação de integrantes;

IV - promover a integração com as autoridades públicas responsáveis pela resposta às emergências;

V - elaborar e manter atualizados procedimentos operacionais de resposta às emergências;

VI - analisar os atendimentos realizados, propondo modificações no plano, visando seu aprimoramento;

VII - analisar os incidentes e acidentes visando medidas preventivas e corretivas para evitar reincidência;

VIII - aprovar programação de treinamento;

IX - promover simulados de emergência e avaliar seus resultados;

X - estabelecer os recursos materiais e humanos mínimos para operacionalização do PAM;

XI - avaliar, anualmente, os recursos humanos e materiais colocados à disposição do PAM.

**Subseção I**

**Das Competências Do Coordenador da Comissão**

Art. 17º - Compete ao Coordenador da Comissão:

I - estimular a participação de todos os integrantes nas atividades do plano;

II - elaborar o calendário anual de reuniões;

III - convocar e presidir as reuniões;

IV - elaborar proposta de treinamentos para apreciação pela Comissão Gerenciadora;

V - convocar reuniões extraordinárias, no prazo máximo de cinco dias úteis, sempre que ocorrer operações do PAM, em situações reais para avaliação dos trabalhos.

**Subseção II**

**Das Competências Do Secretário Da Comissão**

Art. 18º – Compete ao Secretário da Comissão:

I - elaborar e distribuir as atas das reuniões;

II - dar suporte ao Coordenador em trabalhos administrativos;

III - substituir o Coordenador em suas ausências, nomeando um secretário substituto para essas ocasiões;

IV – manter atualizado listagem contendo os contatos telefônicos e e-mails dos representantes das empresas e órgãos públicos.

**Subseção III**

**Das Competências Do Relações Públicas**

Art. 19º - O Relações Públicas é responsável pela divulgação das atividades do PAM/NUDEC/ARAUCÁRIA, a âmbito interno ou externo com respectivo aval do Coordenador da Comissão Gerenciadora e da Coordenação de Articulação.

**Seção II**

**Da Coordenação Operacional**

Art. 20º - A Coordenação Operacional será exercida pelo Corpo de Bombeiros sediado no município de Araucária. Tem a responsabilidade de gerenciar as ações operacionais do PAM nas situações de emergência.

**Seção III**

**Da Coordenação De Articulação**

Art. 21º - A Coordenação de Articulação será exercida pela Comissão Municipal de Defesa Civil, que em ações de Defesa Civil acionará os órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como atuará em eventos adversos com disponibilização de material humano, máquinas e equipamentos além das atribuições definidas em lei específica.

**Capítulo VIII**

**Dos Recursos Disponibilizados**

**Seção I**

**Das Finalidades Dos Recursos Alocados**

Art. 22º - Os recursos humanos e materiais colocados à disposição do PAM têm a finalidade de reforçar a capacidade de resposta de cada empresa ou órgãos públicos integrantes, não substituindo, em hipótese alguma, a capacidade mínima da própria empresa de atendimento às emergências em sua área de abrangência.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, o PAM NUDEC – Araucária, contará com os recursos materiais e humanos descritos na Carta de Adesão com base no Kit Mínimo de Emergência definido em reunião, para cada grupo.

§ 2º - Os recursos materiais do kit mínimo de emergência de cada empresa estarão permanentemente à disposição do PAM e em perfeitas condições de utilização, e deverão estar identificados com a logomarca da empresa.

**Seção II**

**Da reposição e manutenção dos equipamentos e despesas**

Art. 23º - A empresa socorrida pelo PAM, numa situação de emergência, fará a reposição à(s) empresa(s) prestadora(s) do auxílio, de todos os materiais e equipamentos consumidos ou danificados durante o atendimento à emergência, devendo ser estes de qualidade e funcionalidade igual ou superior aos utilizados.

Parágrafo Único – A empresa acionada para apoio a emergência deverá enviar ao local do acidente e/ou incidente, apenas o material definido no kit mínimo de emergência, salvo em situações que pela natureza e complexidade sejam necessários outros equipamentos e materiais que serão solicitados pela Coordenação Operacional de forma específica.

Art. 24º - Ressalvados os termos do artigo anterior, os custos incorridos com a manutenção preventiva e a reposição normal dos materiais e equipamentos colocados à disposição do PAM, serão de responsabilidade da empresa proprietária do material e/ou equipamento.

**Seção III**

**Dos Custos De Manutenção Do PAM**

Art. 25º – As reuniões serão realizadas mensalmente no interior das empresas e órgãos públicos que possuem local apropriado para recepção dos representantes das demais empresas, locais estes pré definidos em reuniões anteriores pelos representantes de cada empresa, a qual ficará responsável pelo evento.

Art. 26º - Para manutenção e operação do PAM NUDEC – Araucária , não será cobrada em hipótese alguma, qualquer valor relativo ao ingresso de novas empresas, mensalidades ou anuidades dos seus integrantes, sendo suas atividades realizadas de forma voluntária e integrada.

**Capítulo IX**

**Do atendimento em caso de acionamento do PAM**

Art. 27º - Nos casos de emergência envolvendo uma das empresas integrantes, e havendo acionamento do PAM, pela Coordenação Operacional, as empresas acionadas deslocarão os recursos humanos e materiais para o Ponto de Encontro da empresa sinistrada ou ao Posto de Comando da Emergência.

Parágrafo Único: Caso a empresa acionada encontre-se em situação de emergência, ficará eximida de atender à chamada, mediante justificativa posterior no prazo máximo de 24 horas após o acionamento.

**Capítulo X**

**Dos Procedimentos Operacionais**

Art. 28º - Os Procedimentos Operacionais serão desenvolvidos conforme Plano de Emergência de cada empresa, prevendo a atuação em conjunto com empresas integrantes do PAM NUDEC – Araucária que possuírem similaridades de cenários ou proximidade, conforme plano de trabalho definido pela Comissão Gerenciadora.

Parágrafo Único: O Plano de Ação em Emergência de cada empresa integrante, obrigatoriamente, conterá a descrição de cenários e a forma de atuação em caso de emergência, além de procedimentos de comunicação, com definição de pontos de encontros para empresas do PAM NUDEC – Araucária, e outras informações pertinentes e necessárias para o atendimento das emergências.

Art. 29º - Os Planos de Ação em Emergência de que tratam o artigo anterior serão revisados:

I – ordinariamente, 01(uma) vez por ano;

II – extraordinariamente, sempre que uma avaliação a um atendimento de emergência ou a um treinamento, indicar sua necessidade.

**Capítulo XI**

**Da Responsabilidade Dos Integrantes Do PAM**

Art. 30º - A responsabilidade trabalhista, civil ou penal, decorrente da participação de empregados dos integrantes nas atividades desenvolvidas pelo PAM, será da respectiva empresa empregadora.

Art. 31º – A participação no presente plano de auxílio mútuo não representa nem representará qualquer responsabilidade civil e criminal pelo incidente/acidente ou decorrente e do auxílio prestado.

**Capítulo XII**

**Treinamentos, Exercícios e Simulados.**

Art. 32º - Toda empresa deverá sediar no mínimo um treinamento, exercício ou simulado, periodicamente, em conformidade com o plano de trabalho. O planejamento e o detalhamento do simulado será de responsabilidade de cada empresa, devendo obrigatoriamente envolver o PAM-NUDEC neste processo. Após o evento deverá emitir um relatório e apresentá-lo a Coordenação de Gerenciamento para que seja discutido na primeira reunião após o evento.

**Capítulo XIII**

**Da Carta De Adesão**

Art. 33º – A Carta de Adesão é o documento pelo qual a empresa manifesta o seu interesse em participar do PAM NUDEC Araucária, em conformidade com a Lei Municipal nº 1121/98 de 14/04/98, regulamentado pelo Decreto Municipal 17915/03 de 24/07/03, alterado pelo Decreto Municipal 23.065/09 de 12/08/09.

**Capítulo XIV**

**Das Disposições Finais**

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pelos membros eleitos da Comissão Gerenciadora em conjunto com as Coordenações de Articulação e Operacional.